

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2010  
(Do Senhor Paes de Lira)**

Altera o artigo 26 da lei nº10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 26 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.**

**Art. 2º O artigo 26 da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 26.....

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, à coleção, ou à prática esportiva de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

**Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto visa adequar à redação da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para com a realidade vigente.

Sabe-se que existem várias práticas desportivas como “airsoft” e o “paintball”, que necessitam de regulamentação, inclusive devido à ausência de normatização específica.

Esta regulamentação está em conformidade com o art. 217, da Constituição Federal, que declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista das atividades desportivas.

Nesse sentido, este projeto corrige essa ausência legal e permite que milhares de desportistas e profissionais que atuam nessa área tenham a sua atividade devidamente autorizada pelo diploma legal específico.

Temos a certeza que os nobres pares aperfeiçoarão esta proposição durante a sua tramitação nesta Casa legislativa, e ao final, com sua aprovação, teremos a modernização do estatuto do desarmamento.

Sala das Sessões, em                    de 2010.

**PAES DE LIRA**  
**Deputado Federal**  
**PTC-SP**